

CONTRATO Nº 068/2018
- AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, representado, CNPJ: 91.566.869/0001-53 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, e, de outro lado a

CONTRATADA:

EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.531.471/0002-95, sita à BR 471, KM 155, Bairro Boa Vista, Rio Pardo-RS, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Poti Guaraci Fausto de Araújo.

Fundamentação Legal:

O presente contrato disciplina a AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO, oriundo do processo de Licitação nº 031/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente Contrato, na entrega de Calcário que será retirado na sede do fornecedor pelos agricultores, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, num prazo máximo de até 150 dias, conforme descrição e especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Calcário a granel, faixa B	Tonelada	1.300	R\$ 72,50	R\$ 94.250,00

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a entrega e apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário.

III- REAJUSTE: Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS até o final do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA entregará o objeto em sua sede, a qual deverá estar instalada num raio de até 300 km do Município de Vila Flores, cuja retirada fica sob a responsabilidade de cada produtor, mediante apresentação de ordem escrita da Secretaria do Município, conforme a solicitação dos agricultores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração até 16/08/2018.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta das seguintes elementos de despesa descritos na confirmação de dotação do Pedido de Compras nº 031/2018.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da entrega do material, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DO CALCÁRIO

Caso o calcário não contiver a qualidade exigida pelo Contratante ou estiver em desacordo com as normas técnicas, o mesmo poderá ser recusado e devolvido até obter a qualidade necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Edital de Pregão Presencial nº 008/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, tudo após lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Vila Flores, 19 de março de 2018.

POTI GUARACI FAUSTO DE ARAÚJO
Empresa De Mineração Araújo Ltda

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica